



RESOLUÇÃO N.º 013/2019 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre a utilização de denominação, logotipo, logomarca e sigla por fundações, institutos e demais pessoas jurídicas de direito privado, que possuam no seu estatuto ou contrato social finalidade ou objetivo de apoio, parceria ou qualquer tipo de cooperação ou contrato com a UNESPAR.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

considerando que as pessoas jurídicas de direito privado, já existentes ou formadas/instituídas a partir do credenciamento da UNESPAR, necessitam de autorização prévia para usar o nome/marca UNESPAR, em suas ações, projetos ou denominação estatutária, nos termos da lei civil: *não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial, sem autorização da pessoa* (art. 18 do Código Civil);

considerando que, frequentemente, as pessoas e a mídia têm divulgado como sendo a Unespar responsável por ações, situações e questões relativas às mais diversas atividades promovidas por essas instituições de apoio ou parceira que utilizam parcial ou integralmente a denominação ou sigla UNESPAR em seu nome jurídico ou de fantasia;

RESOLVE

Art. 1º. As pessoas jurídicas de direito privado, para utilizar, total ou parcial, referência, denominação, logotipo, logomarca ou sigla da Unespar, em seus termos/atos constitutivos, ou de divulgação, deverão ter autorização expressa do Conselho de Administração e Finanças – CAD - da Unespar, independente de possuírem convênio, termo de acordo, cooperação, contrato ou parcerias em geral com a Instituição.

§1º A solicitação de autorização será feita mediante protocolo encaminhado ao gabinete da Reitoria, instruído com os documentos e justificativas necessárias.



§2º O CAD terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para manifestação.

§ 3º Em caso de não aprovação da utilização da denominação ou sigla, a solicitante terá um prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação das alterações necessárias, conforme as recomendações do CAD.

§ 4º Contra as decisões do CAD não caberá recurso, apenas pedido de reconsideração, no entanto, sem interrupção dos prazos previstos nesta Resolução.

Art. 2º. As pessoas jurídicas que, de alguma forma já utilizam, total ou parcial, referência, denominação, logotipo, logomarca ou sigla da Unespar, em seus estatutos, contratos ou termos de constituição, terão um prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento do pedido, nos termos desta resolução, sob pena de rescisão dos termos de parceria, cooperação, convênio ou acordos em geral, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta resolução implicará em violação do disposto no art. 18 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilização dos servidores que eventualmente compuserem o quadro de instituidores, associados ou sócios das respectivas pessoas jurídicas.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor